



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1311/17  
PLCE Nº 004/17

Inclui a al. *d* no inc. I do art. 2º da Lei Complementar nº 505, de 28 de maio de 2004, que dispõe sobre alíquotas de contribuição previdenciária para fins de custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre.

## EMENDA Nº 02

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da proposição em epígrafe, para modificar a alínea *d* no inciso I do art. 2º da Lei Complementar nº 505, de 28 de maio de 2004, bem como incluir as alíneas *e* e *f* no supracitado dispositivo, que passa a ter a seguinte redação:

“Art.2º.....

I-.....

.....

d) 12% (doze por cento), a partir de 1º de julho de 2017;

e) 13% (treze por cento) a partir de 1º de julho de 2018;

f) 14% (quatorze por cento) a partir de 1º de julho de 2019.

**JUSTIFICATIVA:**

A presente Emenda é fruto do entendimento da Bancada do PMDB neste Parlamento, tendo como escopo estabelecer um escalonamento progressivo das alíquotas de contribuição social dos servidores municipais de Porto Alegre, ou seja, aumentar a contribuição previdenciária em 1% (um por cento) ao ano até chegar ao patamar de 14%, com vigência da alíquota de 12% (doze por cento) a partir de 1º de julho de 2017, passando para 13% (treze por cento) a partir de 01.07.2018 até atingir a alíquota de 14% (quatorze por cento), cuja vigência será a partir de 01.07.2019.

Em que pese entendermos as medidas propostas, e também estarmos preocupados em preservar o equilíbrio financeiro das finanças públicas, bem como reduzir o impacto atuarial da previdência e os aportes de recursos advindos do Tesouro Municipal, por outro lado, acreditamos que o acréscimo de 3% (três por cento) na alíquota de contribuição previdenciária é uma medida rigorosa, ainda mais se aplicada integralmente de imediato, o que, caso se concretize, será demasiadamente oneroso aos servidores.

Nesse sentido, compreendemos ser mais razoável e proporcional o escalonamento progressivo na fixação das alíquotas de contribuição previdenciária, pretendido com a presente Emenda. Para tanto, esperamos o apoio dos nobres Pares em sua aprovação na fixação das alíquotas de contribuição previdenciária.

Sala de Sessões, 09 de maio de 2017.

**Vereador Idenir Cecchim**

**Vereador Mendes Ribeiro**

**Vereador Valter Nagelstein**

**Vereadora Comandante Nádia**

**Vereador André Carús**